

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6437/03 N.º 1590 de 12/12/03
de 26 de novembro de 2003

Desafeta área de domínio público do Município, retirando-a da classe de bens especiais, e autoriza a sua permuta por imóveis de propriedade da Mitra Diocesana de São José dos Campos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada a área de domínio público localizada no bairro da Pernambucana, melhor descrita e caracterizada no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação encartados no processo administrativo n.º 045097-7/00 e o Executivo Municipal autorizado a permutá-la com os imóveis da Mitra Diocesana de São José dos Campos, indicados no artigo 2º desta lei.

Art. 2º. Pela permuta autorizada por esta lei, o Município receberá os imóveis pertencentes à Mitra Diocesana de São José dos Campos, identificados como sendo os prédios localizados na Av. São José, n.ºs 929 e 939 – Centro, melhor descritos e caracterizados no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação encartados no processo administrativo n.º 045097-7/00.

Parágrafo único. Para que se concretize a permuta dos referidos imóveis, por intermédio de Escritura Pública, deverão estes estar totalmente livres e desocupados de pessoas e coisas, ficando tais providências a cargo da permutante, Mitra Diocesana de São José dos Campos.

Art. 3º. As partes permutantes responderão pelas despesas que se originarem das escrituras da permuta ora autorizada, com relação aos imóveis que vierem a lhes pertencer em razão desta lei, bem como dos registros no Cartório competente.

Art. 4º. Fazem parte integrante desta lei, como se nela estivessem transcritos, os memoriais descritivos, plantas e laudos de avaliação encartados no processo administrativo n.º 045097-7/00, referidos nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 5789, de 22 de dezembro de 2000.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de novembro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

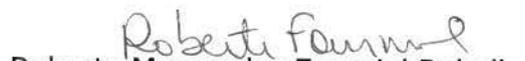

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos